



Prefeitura de Timbó

Diário Oficial dos Municípios de SC

Autopublicação nº 3554239.....

Na data de : 20 / 01 / 2022

PORTARIA Nº 591, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia membros para o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 17/01/2022 a 17/01/2024.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 2.200, de 17 de outubro de 2003 e alterações, e,

- a alteração promovida na LC nº. 196/00 através da LC nº 482/16 culminou na extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e sua fusão nas antigas Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, as quais, respectivamente, passaram a ser denominadas Secretaria Municipal de Obras, Serviço Urbano e Agrícola e Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços;

- tal extinção/fusão reflete diretamente na composição de parte dos Conselhos Municipais, pois legalmente constituídos em formato onde a extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tinha membro próprio;

- um dos princípios basilares dos Conselhos paira no âmbito da paridade entre os membros governamentais e não-governamentais, se faz necessário, até a entrada em vigor da legislação que adequar a referida extinção/fusão de Secretarias e em caráter excepcional/precário, que seja mantida a estrutura de membros dos Conselhos, o que ocorrerá através da indicação de representantes pelas Secretarias objeto da fusão (Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços);

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com mandato de 17/01/2022 a 17/01/2024, composto pelos seguintes membros:

I -	REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:	
a)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
	Titular :	Afonso Vitorino
	Suplente :	Terezinha Elita Dantes Lopes
	Titular :	Carina Renata Duarte Dal Cortivo
	Suplente :	Cristiane Elisabeth Longo



Prefeitura de Timbó

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
Titular :	Gladis Terezinha Longo Boaventura
Suplente :	Márcia Withoef Mellies
c) FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ:	
Titular :	Soraia Felipini
Suplente :	Silvia Beatriz Fischer
d) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:	
Titular :	Cristian Krambeck
Suplente :	Tassiana Barros Neves
e) PREVIDÊNCIA SOCIAL: sem indicação	
f) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:	
Titular :	Jorge M. Marchetti Junior
Suplente :	Giscard Ataídes Wolter Bertoldi
g) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE:	
Titular :	Jean Messias Rodrigues Vargas
Suplente :	Bruna de Andrade
II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:	
a) GRUPOS DE IDOSOS:	
Titular :	Salvelina Maria Zatelli
Suplente :	Aparecida Maria Ferrari Hauff
Titular :	Olivia Brait
Suplente :	Rita Pieritz
b) ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À TERCEIRA IDADE "ELZE BENZ":	
Titular :	Marly do Carmo Vieira Hass
Suplente :	Morgana Kurtz
c) TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
Titular :	Deise Adriana Nicholletti Mendes
Suplente :	Naílda Bueno de Oliveira Viebrantz
d) ENTIDADES RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO:	
Titular :	Laerte Antonio Colombo
Suplente :	Dandara Tesser
e) CLUBES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO:	

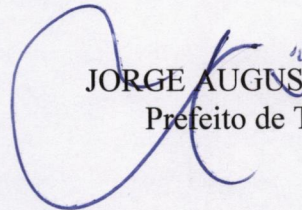


Prefeitura de Timbó

	Titular :	Dorival Fiamoncini
	Suplente :	Ivens Antonio Manfrini
	f) OAB – SUBSECÃO DE TIMBÓ:	
	Titular :	Shirlene Sabina de Lima
	Suplente :	Nelson Floriani

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de janeiro de 2022; 152º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

SECR. DESENV.

TFT. CRISTIAN KRAMBECK

SUPL. TASSIANA MARROS NEVES

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Timbó solicita por meio deste ofício a portaria designando os novos membros eleitos para o mandato de 2022 a 2024, a partir do dia 17/01/2022.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO 2022/2024

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Afonso Vitorino

Suplente: Terezinha Elita Dantes Lopes

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Carina Renata Duarte Dal Cortivo

Suplente: Cristiane Elisabeth Longo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Gladis Terezinha Longo Boaventura

Suplente: Marcia Witthoefft Melies

INSS (sem indicação)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBO

Titular: Soraia Felipini

Suplente: Silvia Beatriz Fischer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Jorge M. Marchetti Junior

Suplente: Giscard Ataídes Wolter Bertoldi

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSITO E MEIO AMBIENTE

Titular: Jean Messias Rodrigues Vargas

Suplente: Bruna de Andrade

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

GRUPOS DA TERCEIRA IDADE

Titular: Salvelina Maria Zatelli

Suplente: Aparecida Maria Ferrari Hauff

Titular: Olivia Brait

Suplente: Rita Pieritz

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A TERCEIRA IDADE

Titular: Marly do Carmo Vieira Hass

Suplente: Morgana Kurtz

TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Deise Adriana Nicholletti Mendes

Suplente: Nailda Bueno de Oliveira Viebrantz

ENTIDADES RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO

Titular: Laerte Antonio Colombo

Suplente: Dandara Tesser

CLUBES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO LIONS TIMBO

Titular: Dorival Fiamonicini

Suplente: Ivens Antonio Manfrini

AOB- SUBSEÇÃO DE TIMBÓ

Titular: Shirlene Sabina de Lima

Suplente: Nelson Floriani

O art.5º e incisos abaixo, tiveram nova redação pela Lei nº 2452, de 18/03/2010.

Art.5º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 16 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – oito conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo poder executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- ~~a) Dois representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;~~
- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; (Nova redação pela Lei nº 2795, de 25/09/2015)
- b) Um representante da Secretaria da Educação;
- c) Um representante da Fundação Cultural de Timbó;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na área da Agricultura;
- e) um representante da Previdência Social;
- f) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) um representante da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente.

II – oito conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados por Entidades não-governamentais e nomeados pelo poder executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) Dois representantes indicados dentre os grupos de idosos;
- b) Um representante da Associação de Amparo a Terceira Idade “Elze Benz”;
- c) Um representante dos trabalhadores da Assistência Social;

d) Dois representantes indicados dentre as entidades religiosas do Município;

e) Um representante indicado dentre os Clubes de Serviço do Município;

f) Um representante da OAB – Subseção de Timbó.

Art. 6º. Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 7º. Os representantes das organizações não governamentais serão indicados pelo representante legal, após convocação para este fim pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, com 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A convocação será feita através de mural, imprensa escrita, falada ou outro meio legal.

§ 2º. Os grupos de idosos e trabalhadores das entidades não governamentais, de acordo com o artigo 5º desta Lei, reunir-se-ão e indicarão seus titulares e suplentes, os quais poderão ser de entidades diferentes.

§ 3º. Não havendo consenso em algum segmento, conforme parágrafo segundo, as entidades não governamentais indicarão seus representantes titulares e suplentes, dentre os quais o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, indicará o número de representantes, de acordo com o artigo 5º desta lei.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais, não governamentais ou Poder Executivo, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 9º. A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.